



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1663/2017

Data: 31/10/2017

PUBLICADO EM:

10-11-2017

Jornal AMP

Página 199

Edição 1371

SÚMULA. Autoriza e define critérios para alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis, pelos preços mínimos que serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, designada pela Portaria nº 582/2017 de 19/07/2017.

DESCRIÇÃO DO BEM	Ano	Nº Patrimônio
Ensiladeira Robust Plus - Série 6007	2006	-
Ensiladeira Robust Plus - Série 6004	2006	-
Ensiladeira Robust Plus - Série 6006	2006	-
Plantadeira de Mandioca Planti Center	-	-
Plantadeira De Plantio Direto Seed Max	2001	1418
Prancha Modelo Tip Top Marca Trivellato	2001	1445
Trator New Holland TL 80 TR, Série 8T1417, Chassi 285487	2001	1417
Trator agrícola Massey Ferguson, Mod. MF 283/4, 86 CV, Nº Série 2834162942	2004	1770
Onibus Scania K112 Placas LZN-9937	1984	4983
Motoniveladora Fiat Allis FG 70d	1986	0575
Motoniveladora Fiatallis FG 70d - Série 70d00157	1983	0757
Balsa Fluvial de Travessia, Chassi Nº.NOINSCR-901010330-8, Motor Nº.MWM-620809300030, ano de fabricação 1999, comprimento 26.300 metros, arqueação bruta 35,5 m2, área líquida 31,5m2, material do casco em aço, número de passageiros autorizados 50 (cinquenta), e 01(um) rebocador Fluvial Chassi nº Inscrição 96.1010331-6, com comprimento de 8, 50 metros entre perpendiculares de 8,10 metros, boca moldada de 3,00 metros, calado moldado de projeto de 6,00 metros, deslocamento leve de 8.5 tf, e assessorios.	2000	1331

§ 1º Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

§ 2º Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
em 31 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal.